



PRAÇA DA BANDEIRA, 231

FONES 25 E 31

AGUDOS

Agudos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

N. \_\_\_\_\_

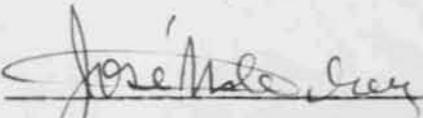
O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:  
FAZ Saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou  
e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 372 DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

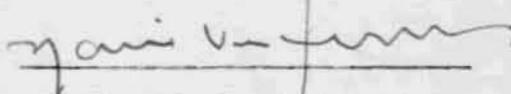
"QUE PROÍBE A PROPAGANDA DE CASAS COMERCIAIS EM  
CARROS, CAMIONETES, CAMINHÕES, DOTADOS COM ALTO-  
FALANTES"

- Artigo 1º - Fica proibido, a partir desta data, a propaganda de ca-  
sas comerciais, em carros dotados com alto.falantes.
- Artigo 2º - A fiscalização da presente Lei deverá ser feita pela  
Municipalidade, na pessoa indicada pelo Sr. Prefeito  
Municipal.
- Artigo 3º - A Delegacia de Polícia local deverá ser oficiada, a  
respeito desta determinação, solicitando-se da mesma  
tôda a ajuda ao seu bom cumprimento.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 7 de Outubro de 1961

  
José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Agudos, aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessen-  
ta e hum.

  
Mario Venturini  
Secretário